PARECER Nº 132/2026 - CMARHRM – O.S. Nº 72.

Protocolo nº 382/2026– Processo nº 78/2026
Data: 02/02/2026

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 38/2026** que *"Altera dispositivo da Lei nº 13.111, de 26 de novembro de 2025, que institui o Selo Mineral Social e o Selo Mineral Sustentável no âmbito do Estado de Mato Grosso".*

Autor: Deputado Estadual Max Russi.

Referente ao **Substitutivo Integral nº 01** que "*Altera dispositivos da Lei nº 13.111, de 26 de novembro de 2025, que institui o Selo Mineral Social e o Selo Sustentável no âmbito do Estado de Mato Grosso*".

Autor: Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Relator: Deputado Estadual Carlos Avallone.

I DO RELATÓRIO

A proposição em questão, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 02/02/2026 (fl. 02), foi colocada em pauta no mesmo dia e tendo seu devido cumprimento de pauta no dia 11/02/2026, sendo encaminhada à Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais, no dia 12/02/2026, porém, recebida pelo Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE, onde o mesmo foi conduzido no dia 13/02/2026 à Comissão de

Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais (fl. 05-v), para emissão de parecer no tocante ao mérito.

No dia 25/02/2026 foi aprovado o parecer técnico na reunião da Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Recursos Minerais e Direitos dos Animais Domésticos de Companhia.

No dia 11/03/2026 foi aprovado em 1ª votação da 12ª Sessão Ordinária.

No dia 09/07/2026 foi encaminhado para a Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Recursos Minerais e Direitos dos Animais Domésticos de Companhia, o Substitutivo Integral de nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Max Russi, que visa alterar o artigo 1º da Lei Estadual de Nº 13.111, de 26 de novembro de 2025. A referida norma instituiu, originalmente, o Selo Mineral Social e o Selo Mineral Sustentável no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A propositura busca ampliar o rol de beneficiários desses selos de reconhecimento, a redação proposta, além das empresas do setor mineral, passam a ser expressamente incluídos os **mineradores detentores de Permissão de Lavra Garimpeira (PLG)** e as **Cooperativas Garimpeiras** que adotem boas práticas sociais ambientais e de governança (ESG).

O Substitutivo Integral nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, tem como o objetivo principal promover adequações de técnica legislativa e assegurar a coerência normativa e a uniformidade terminológica na Lei Estadual nº 13.111/2025.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – DA ANÁLISE

As proposições para as quais o Regimento Interno exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar (art. 356 – parágrafo único – Regimento Interno).

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso IX, alíneas "a" a "f", do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem da propositura, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (art. 194 do RI/ALMT). No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição legislativa deverá ser apensada e/ou anexada (art. 195 do RI/ALMT).

Feitas as ponderações acima, passamos a análise, nos seus requisitos indispensáveis e intrínsecos ao caso.

A propositura corrige uma lacuna na legislação vigente ao assegurar tratamento isonômico aos diferentes atores da cadeia mineral. Ao incluir os detentores de PLG (permissão de lavra garimpeira) e as cooperativas garimpeiras, o Estado reconhece a importância social dessas figuras, que são fontes cruciais de emprego, renda e desenvolvimento local m diversas regiões mato-grossenses.

A concessão de selos de sustentabilidade social funciona como um potente indutor de comportamento, ao oferecer o reconhecimento formal do Estado, a medida estimula a formalização da atividade extrativista, a organização coletiva através de cooperativas e a adoção voluntaria de boas práticas de governança e transparência.

Ademais, a proposta é meritória pois incentiva a recuperação de áreas degradas, o uso racional de recursos naturais e a estrita observância da legislação

ambiental vigente. Isso é especialmente relevante em atividades tradicionalmente sensíveis do ponto de vista ecológico, transformando o setor mineral em um aliado da preservação.

O projeto reforça o compromisso com a proteção da saúde e a segurança dos trabalhadores e o respeito às comunidades locais. Alinha-se, portanto, aos princípios da função social da atividade econômica e do desenvolvimento regional sustentável.

Em análise ao Substitutivo Integral nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, desempenha um papel crucial para a rigidez jurídica e técnica legislativa e o alinhamento político-institucional da legislação ambiental e mineral do Estado.

É importante notar que o Estado de Mato Grosso já demonstrou compromisso com a Agenda 2030 e os ODS através do Decreto 596 de 2023, que institui a Política Estadual de Promoção da Agenda 2030.

Destacando com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, ficam demostrados os seguintes compromissos:

ODS 8 - Trabalho decente e crescimento econômico – Promover o crescimento econômico inclusivo e sustentável, o emprego pleno e produtivo e o trabalho digno para todos [1].

ODS 9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura - Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e fomentar a inovação[2].

[1] https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/8
[2] https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/9

ODS 12 – Consumo e Produção Responsáveis - Garantir padrões de consumo e de produção sustentáveis [3].

ODS 15- Vida Terrestre - Proteger, restaurar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, travar e reverter a degradação dos solos e travar a perda da biodiversidade[4]

É o parecer.

[3] https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/12
[4] https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/15

III – DO VOTO DO RELATOR

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 38/2026**, de autoria do Deputado Estadual Max Russi, que *"Altera dispositivo da Lei nº 13.111, de 26 de novembro de 2025, que institui o Selo Mineral Social e o Selo Mineral Sustentável no âmbito do Estado de Mato Grosso".*

O Projeto de Lei nº 38/2026 original nasceu com o nobre proposito de estender o reconhecimento dos referidos selos oficiais às Cooperativas Garimpeiras e aos pequenos mineradores possuidores de Permissão de Lavra Garimpeira (PLG).

Contudo, a fim de assegurar a higidez técnica e a coerência sistêmica da norma a Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso apresentou o Substitutivo Integral nº01, o qual harmoniza pontualmente os arts. 1º, 2º, 3º e 6º da Lei nº 13.111/2025, garantindo perfeita sintonia entre os objetivos da lei, os critérios de concessão e o direito ao uso mercadológico das marcas oficiais.

Diante do exposto, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 38/2026**, de autoria do Deputado Estadual Max Russi, **nos moldes do Substitutivo Integral nº 01 de autoria** da Comissão de Constituição, justiça e Redação.

Sala das Comissões, em 25 de Agosto de 2026

IV – DA FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei n.º 38/2026 – Parecer n.º 132/2026
Substitutivo Integral nº 01

Reunião da Comissão em: 25 / 08 / 2026

Presidente: Deputado Eduardo Botelho

Relator: Deputado Estadual Carlos Avallone.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 38/2026** de autoria do Deputado Estadual Max Russi, **nos moldes do Substitutivo Integral nº 01** de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO EDUARO BOTELHO **Presidente**	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE **Vice-Presidente**	
DEPUTADO NININHO	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	
DEPUTADO WILSON SANTOS	
Membros Suplentes	
DEPUTADO JANAINA RIVA	
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI	
DEPUTADA MAX RUSSI	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	